|  |
| --- |
| **Convenção Coletiva De Trabalho 2015/2016** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | RS002856/2015 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 28/12/2015 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR075503/2015 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46218.019460/2015-51 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 24/11/2015 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** |
| SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 91.100.339/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER SEEWALD;   E   SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE OLIVEIRA;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comercio Varejista**, com abrangência territorial em **São Leopoldo/RS**.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**  As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Acordante, fornecerão para os empregados que trabalharem no dia oito (8) de dezembro de 2015, o vale transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional e de acordo com o período do trabalho, ou seja, se for turno único serão dois os vales a serem fornecidos, mas se forem dois turnos serão quatro vales.  **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**  **CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÕES ESPECIAIS**  Os empregados que trabalharem no dia oito (8) de dezembro de 2015 serão indenizados pelo valor do salário dia nas seguintes situações;  a) empregado demitido da empresa antes da data na qual gozaria o descanso compensatório;  b) empregado que estiver em gozo de férias na data na qual deveria ocorrer o descanso compensatório; e  c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho efetivado em oito (8) de dezembro de 2015.  **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**  Os estabelecimentos comerciais da cidade de São Leopoldo, com representaçao legal do Sindicato do Comércio Varejista de São Leopoldo, poderão exercer atividades com auxílio de empregados no dia oito (8) de dezembro de 2015, terça feira, feriado municipal, em horário normal. Eventuais horas extraordinárias prestadas na data serão remuneradas de acordo com cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO**  Em contrapartida fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais que tenham, ou não, exercido atividades comerciais na data do feriado municipal de oito (8) de dezembro de 2015 permanecerão fechados para fins de compensação horária no dia oito (8) de fevereiro de 2016 (segunda feira de carnaval).  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA SÉTIMA - POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**  As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas do presente instrumento pagarão uma multa no valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo e o dia em dobro ao empregado que for privado de sua compensação horária.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA OITAVA - VALIDADE DO INSTRUMENTO**  O presente instrumento tem vigência até 31 de março de 2016.   |  | | --- | | WALTER SEEWALD  Presidente  SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO     JORGE OLIVEIRA  Presidente  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO |   **ANEXOS**  **ANEXO I -**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR075503_20152015_11_23T10_31_26.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. |